

RESOLUÇÃO Nº 027/2026

DISPÕE SOBRE USO DE IMAGEM E CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo – SMCC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, dispostas no Art. 87, inciso XXII, e em cumprimento de deliberação do Conselho Diretor,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de conduta para o uso das áreas comuns do Santa Mônica, dos vestiários das áreas esportivas e durante o uso do ônibus oficial do clube, visando garantir a segurança, a privacidade, a dignidade e a proteção de dados das crianças, adolescentes, associados, convidados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a qualquer passageiro, associado, atleta, usuários do ônibus do Clube:

- Gravar vídeos ou áudios de terceiros sem autorização prévia e expressa.
- Tirar fotografias que exponham outros usuários sem consentimento.
- Transmitir lives ou chamadas de vídeo que exponham o interior do ônibus e seus usuários.
- Divulgar em redes sociais qualquer mídia que exponha usuários, menores de idade ou não, sem autorização dos responsáveis.

Art. 2º – Das Exceções Operacionais

- Filmagens oficiais do clube para fins de marketing devem ser previamente agendadas.
- Os responsáveis legais dos menores devem assinar uma autorização prévia para essas mídias oficiais.
- Fica resguardado o uso de câmeras de segurança internas do próprio veículo, geridas exclusivamente pela administração do Clube para fins de segurança.

Art. 3º – Fica terminantemente proibido o uso de telefones celulares, tablets, smartwatches ou qualquer equipamento que possua câmera fotográfica ou gravadora de áudio no interior de todos os vestiários do Clube.

Art. 4º – Das Diretrizes de Conduta

- Guarda do aparelho: Os dispositivos devem permanecer guardados e desligados (ou em modo silencioso) dentro das mochilas, bolsas ou armários individuais.
- Atendimento de chamadas: O usuário que precisar atender uma ligação ou responder a mensagens deverá, obrigatoriamente, se retirar do vestiário para fazê-lo.
- Manuseio: Retirar o celular do bolso ou da bolsa dentro do vestiário, mesmo que apenas para olhar as horas, será considerado infração.

[Assinatura]

Art. 5º – Das Sanções e Penalidades

O descumprimento de quaisquer disposições desta resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Clube, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º – Das imagens captadas nas áreas comuns do clube

As fotografias, vídeos e registros digitais realizados nas dependências abertas e de uso comum do Clube devem ser de caráter estritamente pessoal, familiar ou recreativo, respeitando o direito à privacidade e à imagem dos demais associados e dependentes.

Art. 7º – Da Isenção de Responsabilidade do Clube

O Clube funciona como mero espaço de convivência social e foge ao seu poder de fiscalização imediata nas áreas abertas e assim sendo o associado que capturar, publicar ou compartilhar imagens nas quais apareçam terceiros sem autorização prévia poderá responder civil e criminalmente, de forma exclusiva, por eventuais danos causados e nesses caso o Clube poderá exercer o direito de regresso contra o infrator.

Art. 8º – Fica terminantemente proibido nas áreas comuns e abertas do Clube:

- **Uso Comercial:** Realizar ensaios fotográficos ou filmagens com fins comerciais, publicitários ou profissionais sem autorização prévia e escrita da Diretoria de Marketing e Relações Públicas.
- **Exposição de Menores:** Filmar ou fotografar crianças e adolescentes de forma individualizada ou destacada sem a autorização expressa de seus pais ou responsáveis.
- **Imagens Desonrosas:** Capturar ou divulgar imagens que exponham associados em situações vexatórias, constrangedoras ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 9º O associado que se sentir lesado por registros fotográficos ou filmagens não autorizadas deverá reportar o fato imediatamente à Secretaria ou à Segurança do Clube, identificando o autor.

Art. 10 - A reiteração em condutas de importunação visual ou a recusa em apagar registros que gerem desconforto ensejará aplicação das penalidades previstas no Estatuto.

Art. 11 – A participação em atividades realizadas nas áreas abrangidas por esta Resolução implica ciência de que poderão ser efetuados registros fotográficos e audiovisuais para as finalidades adiante descritas:

I – check in de acesso nas portarias e dependências do Clube com reconhecimento facial

II – divulgação institucional do Clube;

III – promoção de atividades/eventos esportivas, culturais e sociais;

IV – registros históricos e documentais;

V – prestação de contas a patrocinadores, órgãos públicos, entidades esportivas e parceiros institucionais;

VI – produção de material publicitário e promocional relacionado às atividades do Clube;

VII – assembleias gerais realizadas pelo Clube.



§ 1º No caso de menores de idade, a autorização deverá ser concedida por responsável legal, mediante termo específico no ato da matrícula, inscrição ou adesão à atividade.

§ 2º Os participantes poderão solicitar informações sobre o tratamento de suas imagens, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12 - O Clube adotará medidas razoáveis para a guarda e proteção dos registros audiovisuais sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 13 – Revogação de Consentimento

Quando aplicável, o titular da imagem ou seu responsável legal poderá solicitar a interrupção de novas divulgações de sua imagem, ressalvados:

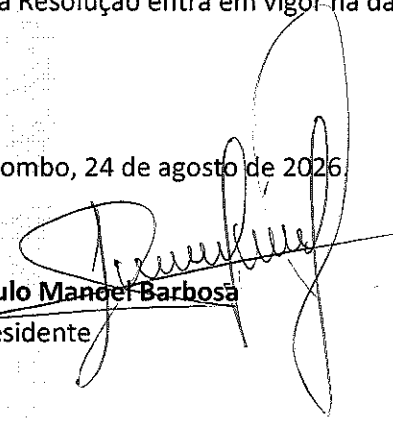
- I – materiais já publicados;
- II – registros históricos, documentais ou de cumprimento de obrigações legais;
- III – situações em que a remoção seja técnica ou juridicamente inviável.

Art. 14 – Disposições Finais

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do Clube.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colombo, 24 de agosto de 2026.


Paulo Mandel Barbosa
Presidente